



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O Município possui agenda contínua de eventos culturais, festivos e institucionais, voltados à promoção da cultura, do lazer e da integração social da população, além de contribuir para o fortalecimento da identidade cultural local e o fomento ao turismo. Para a adequada realização dessas atividades, faz-se necessária a contratação de apresentações artísticas compatíveis com o porte, o perfil e os objetivos de cada evento.

1.2 A demanda por serviços artísticos ocorre de forma recorrente e variável ao longo do ano, envolvendo diferentes estilos musicais, formações e níveis de complexidade, o que dificulta a definição prévia de quantitativos exatos e de um único formato de contratação. Ademais, há o interesse público em ampliar a participação de artistas locais e regionais, garantindo isonomia, transparência e acesso democrático às contratações públicas.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 Embora não haja previsão específica no Plano de Contratações Anual, o planejamento da Secretaria Municipal de Cultura, em consonância com o Gabinete Municipal e a Administração, entende como essencial a formulação de processo de credenciamento de artistas, visando assegurar a ampla participação, a transparência e a obtenção do melhor valor praticado pelo mercado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A solução tem como requisito mínimo o atendimento à demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social, atendendo as especificações abaixo e a todas as exigências de especificação normativas, por meio do gerenciamento, operacionalização e execução de ações e procedimentos de cadastro deicineiros.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 As quantidades estimadas neste documento foram definidas com base no levantamento prévio das demandas culturais do Município, considerando o histórico de eventos realizados, o porte de cada atividade e a necessidade de atendimento à programação cultural ao longo do período de vigência do credenciamento. As estimativas apresentadas possuem caráter referencial, podendo sofrer ajustes conforme a conveniência administrativa e a efetiva realização dos eventos.

4.2 O prazo de vigência do instrumento de credenciamento será de 01 (um) ano, período no qual as contratações ocorrerão de forma parcelada, de acordo com a agenda de eventos e a disponibilidade orçamentária do Município, em conformidade com o inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021.

4.3 EVENTOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO:

FOLIA DE LOBATO
SHOW GRUPO DE PAGODE COM DURAÇÃO DE 2 HORAS.
SHOW GRUPO DE MARCHINHA



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



FESTIVAL DE VIOLA

SHOW SERTANEJO COMPOSTO POR DULPA E BANDA COM DURAÇÃO DE 2 HORAS.

ARRAIA DO SOCIAL

SHOW PÉ DE SERRA COMPOSTO POR BANDA COM DURAÇÃO DE 2 HORAS.

ESCOLHA DA RAINHA

SHOW SERTANEJO OU COMPOSTO POR DULPA COM DURAÇÃO DE 2 HORAS.

SHOW SERTANEJO OU COMPOSTO POR DULPA E BANDA COM DURAÇÃO DE 2 HORAS.

COPA DO MUNDO

SHOW GRUPO DE PAGODE COM DURAÇÃO DE 2 HORAS.

DOCE E QUEIJO

SHOW BANDA MPB COM DURAÇÃO DE DUAS HORAS.

SHOW PÉ DE SERRA COMPOSTO POR BANDA COM DURAÇÃO DE 2 HORAS.

LITERATURA

SHOW BANDA MPB COM DURAÇÃO DE DUAS HORAS.

NATAL

SHOW BANDA MPB COM DURAÇÃO DE DUAS HORAS.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 No âmbito da análise, constatou-se que a contratação de artistas para eventos culturais pode ocorrer por diferentes meios, tais como licitação tradicional, inexigibilidade de licitação, contratação direta pontual ou por meio de procedimento de Credenciamento. A partir da avaliação técnica e econômica dessas alternativas, verificou-se que o Credenciamento se apresenta como a solução mais adequada às necessidades da Administração, especialmente em razão da pluralidade de artistas, diversidade de estilos musicais e culturais, variação de datas e locais dos eventos, bem como da impossibilidade de definição prévia de quantitativo exato de contratações.

5.2 Como referência de mercado, foram consideradas contratações similares realizadas por outros municípios e órgãos públicos, os quais adotam o credenciamento de artistas como prática consolidada para



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



atender demandas recorrentes e variáveis, garantindo maior agilidade administrativa, ampliação do acesso de artistas locais e regionais, além da padronização de valores com base em parâmetros de mercado.

5.3 Adicionalmente, realizou-se diálogo transparente com potenciais interessados, por meio de consultas informais ao mercado cultural local e regional, bem como análise de valores praticados em eventos similares, com o objetivo de verificar a viabilidade econômica, a compatibilidade dos cachês e a adequação dos requisitos de habilitação e execução contratual. Essas contribuições permitiram identificar parâmetros razoáveis de preços e condições de contratação compatíveis com a realidade do mercado artístico.

5.4 Diante do exposto, conclui-se que o credenciamento de artistas é a alternativa que melhor atende ao interesse público, por possibilitar a seleção isonômica de múltiplos prestadores, assegurar flexibilidade na contratação conforme a demanda dos eventos, promover a valorização da cultura local e regional e garantir a adequada relação custo-benefício para a Administração Pública.

5.5 Nesse contexto, a contratação por meio de procedimento de Credenciamento apresenta-se como solução adequada para atender às necessidades da Administração, permitindo maior flexibilidade na escolha dos artistas, agilidade nas contratações e melhor compatibilização entre programação cultural e disponibilidade orçamentária, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com o disposto no inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para a definição dos preços referenciais, foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, valores pagos em eventos anteriores promovidos pelo Município, bem como pesquisas junto a produtores culturais, artistas e representantes do mercado artístico local e regional. Também foram considerados fatores como duração da apresentação, número de integrantes, complexidade técnica, necessidade de equipamentos, deslocamento e reconhecimento do artista no cenário cultural, e principalmente pela capacidade financeira do município para arcar com as despesas provenientes da realização dos eventos planejados.

6.2 Desta forma, verifica-se os seguintes valores estimados às contratações que se almeja realizar:

ITEM	QUANT. DE APRESENTAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM 1: APRESENTAÇÃO DE PAGODE (GRUPO DE PAGODE)	05	R\$ 8.000,00	R\$ 40.000,00
ITEM 2: APRESENTAÇÃO DE MARCHINHAS (GRUPO DE MARCHINHA)	02	R\$ 7.000,00	R\$ 14.000,00
ITEM 3: APRESENTAÇÃO DE DUPLA SERTANEJA (SERTANEJO UNIVERSITÁRIO OU RAIZ)	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
ITEM 4: APRESENTAÇÃO DE SHOW SERTANEJO (SERTANEJO UNIVERSITÁRIO OU RAIZ)	02	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00
ITEM 5: APRESENTAÇÃO DE SHOW MPB (MUSICA POPULAR BRASILEIRA)	04	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
ITEM 6: APRESENTAÇÃO DE SHOW FORRÓ (MUSICA PÉ DE SERRA)	03	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta consiste na contratação de artistas de categoria municipal e regional, com o objetivo de atender às demandas da Administração Pública Municipal na realização de eventos culturais, institucionais, turísticos e comemorativos.

7.2 O Credenciamento permitirá a formação de um cadastro de artistas aptos a serem contratados conforme a necessidade dos eventos, observados critérios objetivos, previamente definidos em edital, tais como categoria artística, modalidade de apresentação, valores referenciais, disponibilidade de agenda e



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



adequação ao perfil do evento. As contratações ocorrerão de forma não exclusiva, respeitando-se a ordem de chamamento, a conveniência administrativa e o interesse público.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 O parcelamento se justifica tecnicamente pela impossibilidade de se prever, de forma exata, o quantitativo de apresentações, as datas, os locais e os tipos de eventos que demandarão a contratação dos artistas, bem como pela diversidade de modalidades artísticas e portes de apresentações (pequeno, médio e grande porte). Dessa forma, a contratação parcelada permite maior flexibilidade administrativa e melhor adequação às necessidades reais da Administração.

8.2 Sob o aspecto econômico, o parcelamento contribui para a racionalização dos gastos públicos, evitando contratações desnecessárias ou superestimadas, além de possibilitar o pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados. Ademais, a adoção do credenciamento, com valores referenciais previamente definidos, assegura a observância dos preços de mercado e do princípio da economicidade.

8.3 Ressalta-se, ainda, que o parcelamento não compromete a eficiência da contratação nem a qualidade dos serviços, ao contrário, amplia a competitividade, favorece a participação de artistas locais e regionais e atende ao interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, isonomia e planejamento previstos na Lei Nº 14.133/2021.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Com a adoção do procedimento de credenciamento de artistas, a Administração pretende alcançar resultados que assegurem maior eficiência na gestão dos recursos públicos, aliando economicidade, organização administrativa e fortalecimento das ações culturais do Município.

9.2 Do ponto de vista financeiro, espera-se obter melhor controle dos gastos, uma vez que as contratações ocorrerão conforme a real necessidade dos eventos, com valores previamente estabelecidos e compatíveis com os praticados no mercado. Essa sistemática evita dispêndios excessivos, contratações emergenciais e pagamentos acima do valor de referência, garantindo o uso responsável do orçamento público.

9.3 Em relação aos recursos humanos, o credenciamento permitirá otimizar o trabalho das equipes envolvidas, reduzindo a repetição de procedimentos administrativos para cada contratação individual. A existência de um cadastro prévio de artistas habilitados confere maior agilidade na formalização das contratações, possibilitando que os servidores concentrem esforços no planejamento, acompanhamento e execução dos eventos culturais.

9.4 Quanto aos recursos materiais, a solução contribui para o melhor aproveitamento da infraestrutura disponível, uma vez que a programação dos eventos poderá ser organizada de forma antecipada e coordenada, evitando improvisações e retrabalhos. Além disso, a flexibilidade do credenciamento permite adequar cada contratação ao porte e às características específicas de cada evento.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Antes da celebração dos contratos decorrentes do credenciamento de artistas, a Administração adotará as providências necessárias para assegurar a regularidade do procedimento, a adequada execução dos serviços e o atendimento ao interesse público.

10.2 Inicialmente, será realizada a formalização do edital de credenciamento, com definição clara dos critérios de habilitação, categorias artísticas, valores referenciais, condições de execução e forma de chamamento dos credenciados. Na sequência, será promovida ampla divulgação do instrumento, de modo a garantir transparência e possibilitar a participação do maior número possível de interessados.

10.3 A Administração providenciará a designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos, os quais atuarão no acompanhamento das apresentações, verificação do cumprimento das condições pactuadas e atesto dos serviços prestados. Quando necessário, os servidores designados receberão orientações técnicas quanto aos procedimentos de fiscalização e às especificidades das contratações de natureza artística.

10.4 Também serão adotadas medidas internas para organização da programação dos eventos, definição prévia das demandas, compatibilização das datas e adequação da infraestrutura disponível, assegurando que o ambiente organizacional esteja apto a receber as apresentações contratadas.

10.5 Por fim, serão conferidas e validadas as documentações de habilitação dos artistas a serem contratados, bem como verificada a disponibilidade orçamentária e financeira para cada contratação,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



garantindo que a celebração dos contratos ocorra de forma regular, planejada e em conformidade com a legislação vigente.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Poderão ocorrer contratações correlatadas referentes à cada evento que irá ocorrer, seja referente à estrutura para os eventos, segurança, sonorização, devendo estes serem contratados por meio de processos licitatórios.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Após análise da contratação pretendida, verifica-se que não há previsão de impactos ambientais significativos, tendo em vista que o objeto refere-se a contratação de shows, de caráter transitório, sem intervenções permanentes no meio ambiente e sem alteração das

12.2 Ainda assim, em observância aos princípios da prevenção, sustentabilidade e responsabilidade ambiental, a Administração adotará medidas preventivas para evitar ou minimizar eventuais impactos.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Diante das análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento de artistas mostra-se adequada e plenamente viável para o atendimento das necessidades da Administração Pública no que se refere à realização de eventos culturais.

13.2 A solução proposta revela-se razoável sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, uma vez que permite maior flexibilidade na contratação, compatibilidade com a diversidade de demandas culturais do Município e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. O modelo de credenciamento assegura a observância dos princípios da isonomia, transparência, eficiência e economicidade, além de possibilitar a ampla participação de artistas locais e regionais.

13.3 Verifica-se, ainda, que a contratação atende ao interesse público, contribui para o fortalecimento das políticas culturais, promove o acesso democrático às contratações públicas e reduz riscos relacionados a contratações pontuais ou emergenciais, conferindo maior previsibilidade e segurança jurídica ao processo.

13.4 Assim, considerando o planejamento realizado, a análise de mercado, a estimativa de preços, os resultados pretendidos e as providências prévias adotadas, posiciona-se de forma favorável à viabilidade da contratação, entendendo-se que o credenciamento de artistas é solução adequada, razoável e vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Monteiro Lobato, 26 de janeiro de 2026.

NATHALIA NOGUEIRA DA COSTA
Secretária de Cultura e Turismo